

04CREDENCIAMENTO N° 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1002.07/2025

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Saúde – Secretário: Dilmar Fortes Filho CNPJ nº 11.236.050/0001-99

OBJETO

Credenciamento de empresas para a **prestação de serviços veterinários**, incluindo castração de animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas – MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 303.792,00 (Trezentos e três mil, setecentos e noventa e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14/03/2025 a 04/04/2025

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- (x)Ampla Concorrência
- (x)Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas





EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO N.º 04/2025 INEXIGIBILIDADE nº 22/2025

(Processo Administrativo n.º 1002.07/2025)

A PREFEITURA DE BALSAS/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará Credenciamento, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas para a **prestação de serviços veterinários**, incluindo castração de animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04, de 2025.
- **1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Não poderão participar do credenciamento:
- **2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.5.5. Reunidas em consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **2.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.6.** O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- **2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.8.** A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- **3.1.** Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, conforme descrição do Termo de Referência.
- **3.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto para manifestação de intenção de credenciamento no período de 14/03/2025 a 04/04/2025.
- **3.3.** Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.
- **3.3.1.** Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
- **3.3.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- **3.4.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- **3.5.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **3.6.** A apresentação do requerimento de participação com a intenção de se credenciar implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar os serviços conforme as exigências contratuais. Além disso, a empresa credenciada deverá garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada, bem como de infraestrutura, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços, em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos, sendo responsável por realizar as adequações necessárias sempre que solicitado pela Administração.



- **3.7.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- **3.7.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.7.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.7.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **3.9.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.10.** A falsidade da declaração de que trata o item **3.5** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.11.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- **4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **4.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





- **4.5.** O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- **4.6.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- **4.7.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- **4.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.9. Habilitação jurídica:

- 4.9.1. Cédula de identidade dos sócios.
- **4.9.2. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,
- **4.9.3.** Em se tratando de **microempreendedor individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **4.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **4.9.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.
- **4.9.6.** No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,
- **4.9.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **4.9.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **4.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,
- **4.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral





da Fazenda Nacional.

- 4.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- **4.10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
- **4.10.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- **4.10.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **4.10.6.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **4.10.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **4.10.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

4.11. Qualificação Econômico-Financeira:

- **4.11.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **4.11.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **5.1.1.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- **5.1.1.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **5.1.1.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **5.1.1.4.** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **5.1.1.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1** (um)



resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
LC =	Ativo Circulante			
	Passivo Circulante			

5.1.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.2. Qualificação Técnica

- **5.2.1.** Qualificação Técnico-Operacional Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- **5.2.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- **5.2.2.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- **5.2.2.2.** O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **5.2.2.3.** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- **5.2.2.4.** Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- **5.2.3. Registro da empresa/entidade** com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.
- **5.2.4.** Alvará de licença sanitária, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).
- **5.2.5.** Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.





- **5.2.6. Declaração** de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
- **5.2.7. Qualificação Técnico-Profissional** Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.
- **5.2.8.** No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- **5.2.9.** A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- **5.2.10.** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- **5.2.11. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)** do estado onde irá trabalhar.
- **5.2.12. Certidão/Registro do Profissional** em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, do profissional designado para ser responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:
- **5.2.12.1.** Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente; No caso de empregado(s) mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
- **5.2.12.2.** No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente, ou assinatura eletrônica cuja autenticidade puder ser verificada;
- **5.2.12.3.** Em qualquer caso, pela própria Certidão de Registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina Veterinária, se nela constar o nome do profissional designado.
- **5.2.13.** Comprovação de experiência com cirurgias e pequenas cirurgias.
- **5.2.14.** Declaração da empresa indicando profissional.
- **5.2.15.** Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- **5.2.15.1. Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **5.2.15.2. Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);



- **5.2.15.3. Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- **5.2.16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **5.3.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **5.4.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **5.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.6. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- **5.7.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- **5.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- **5.9.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- **6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 04 de 2025.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **6.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **6.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob pena de preclusão;
- **6.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- **6.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- **6.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **6.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.





- **6.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- **7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- **7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- **7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- **7.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **7.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. fraudar o credenciamento;
- **7.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **7.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **7.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **7.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **7.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- **7.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência:
- **7.2.2.** multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- **7.5.** Para as infrações previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- **7.6.** Para as infrações previstas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- **7.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **7.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **7.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **7.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.5**, **7.1.6**, **76.1.7**, **7.1.8** e **7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1**, **7.1.2**, **7.1.3** e **7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **7.11.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **7.1.3 e 7.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **7.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **7.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **7.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **7.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **7.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por FORMA ELETRÔNICA, por





meio do endereço eletrônio via e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

- **8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- **8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **8.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- **10.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- **10.4.** O prazo de que trata o item **10.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- **10.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta os documentos de habilitação da credenciada para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- **10.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, se tratando de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- **10.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- **10.9.** Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no Contrato.
- **10.10.** O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, não ultrapassando a previsão estabelecida no Termo de Referência.
- **10.11.** A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Contrato. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS





11.1. O credenciamento de empresas para a prestação de serviços veterinários, incluindo castração de animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas — MA, é uma estratégia eficaz que oferece benefícios importantes em termos de liberdade, qualidade, acessibilidade e bem-estar animal. Seguem as principais razões:

11.2. Liberdade de Escolha para os Tutores

- a. Os tutores podem optar pela clínica ou profissional em quem confiam, levando em conta experiência, reputação e proximidade.
- b. A possibilidade de escolher um local familiar reduz significativamente o estresse dos animais durante o processo.

11.3. Bem-Estar Animal

- a. Permite a escolha de clínicas com instalações adequadas e técnicas menos invasivas, promovendo maior conforto durante a cirurgia e recuperação.
- b. Tutores têm a possibilidade de priorizar locais com melhores práticas de manejo pós-operatório, aumentando a segurança do procedimento.

11.4. Melhoria na Qualidade e Competitividade dos Serviços

- a. A liberdade de escolha estimula clínicas veterinárias a melhorar continuamente seus serviços para atrair clientes.
- b. Isso impulsiona a adoção de melhores padrões de higiene, técnicas cirúrgicas avançadas e atendimento mais humanizado.

11.5. Acessibilidade e Conveniência no Atendimento

- a. Os tutores podem escolher clínicas mais próximas, evitando deslocamentos excessivos e reduzindo o desconforto para o animal.
- b. Oferece flexibilidade para que os procedimentos sejam realizados em horários mais adequados às agendas dos tutores e clínicas.

11.6. Prevenção de Monopólios e Favorecimentos

- a. Reduz o risco de concentração dos serviços em poucas clínicas, proporcionando maior diversidade de opções e autonomia ao tutor.
- b. Permite evitar estabelecimentos que não atendem plenamente às expectativas dos tutores.

11.7. Redução de Filas e Espera

- a. Ao descentralizar a escolha, reduz-se o risco de superlotação e longos períodos de espera nas clínicas.
- b. Os tutores podem selecionar clínicas com menor demanda, garantindo rapidez e eficiência no atendimento.

11.8. Atendimento Personalizado

- a. Cada animal possui necessidades específicas; a escolha pelo tutor permite optar por clínicas com serviços especializados, como anestesia diferenciada e exames pré-operatórios mais completos.
- b. Garante atenção adequada às particularidades de cada animal.

11.9. Transparência e Confiança

a. O processo torna-se mais transparente e confiável ao permitir que tutores avaliem previamente as clínicas escolhidas.



- b. A participação direta dos tutores contribui para maior satisfação e menor incidência de reclamações por serviços inadequados.
- **11.10.** A possibilidade de credenciamento com livre escolha do prestador de serviços pelos tutores oferece benefícios claros e diretos aos animais, tutores e clínicas veterinárias. Esse modelo assegura qualidade, acessibilidade e bem-estar, promovendo procedimentos seguros e eficazes, alinhados às expectativas e necessidades específicas dos animais e seus responsáveis.
- **11.11.** Sendo um processo de credenciamento para a prestação de serviços veterinários, incluindo castração de animais, todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão autorizados a executar os serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **12.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **12.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- **12.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- **12.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **12.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **12.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **12.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **12.4.2 e 12.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **12.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **12.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do





interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- **14.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **14.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.balsas.ma.gov.br/.

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta Contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aos 13 dias do mês de março de 2025

Dilmar Fortes Filho Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1002.07/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Credenciamento de empresas para a prestação de serviços veterinários, incluindo castração de animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 303.792,00 (Trezentos e três mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

	LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE	QUANT ANUAL ESTIMADA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Orquiectomia do Canino	serviço	270	R\$ 50,00	R\$ 13.500,00
2	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Orquiectomia do Felino	serviço	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
3	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Ovariohisterictomia da Canina	serviço	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
4	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Ovariohisterictomia da Felina	serviço	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
5	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 2 a 5 kg	serviço	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
6	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 6 a 15 kg	serviço	18	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
7	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 16 a 25 kg	serviço	18	R\$ 235,00	R\$ 4.230,00
8	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 26 a 40 kg	serviço	18	R\$ 265,00	R\$ 4.770,00
9	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 41 a 60 kg	serviço	18	R\$ 290,00	R\$ 5.220,00
10	Orquiectomia do Felino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos	serviço	270	R\$ 150,00	R\$ 40.500,00
11	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 2 a 5 kg	serviço	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00
12	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 6 a 15 kg	serviço	18	R\$ 345,00	R\$ 6.210,00



VALOR TOTAL LOTE 1				R\$ 227.844,00	
20	Antibioticoterapia pós operatoria (3 aplicações)	serviço	1620	R\$ 50,00	R\$ 81.000,00
19	Deslocamento do animal seguindo todos os protocolos de segurança, por meio de veículos automotivos até a clínica credenciada para fins de realização dos procedimentos	serviço	540	R\$ 18,00	R\$ 9.720,00
18	Pós-operatório da felina, assistência e guarda do animal pelo período de 02 (dois) dias	serviço	90	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
17	Pós-operatório da cadela, assistência e guarda do animal pelo período de 02 (dois) dias	serviço	90	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
16	Ovariohisterectomia da Felina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero	serviço	18	R\$ 215,00	R\$ 3.870,00
15	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 41 a 60 kg	serviço	18	R\$ 408,00	R\$ 7.344,00
14	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 26 a 40 kg	serviço	18	R\$ 440,00	R\$ 7.920,00
13	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 16 a 25 kg	serviço	18	R\$ 375,00	R\$ 6.750,00

LOTE 2 - COTA DE 25% RESERVADA PARA ME/EPP/MEI					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE	QUANT ANUAL ESTIMADA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Orquiectomia do Canino	serviço	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
2	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Orquiectomia do Felino	serviço	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
3	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Ovariohisterictomia da Canina	serviço	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
4	Realização de Hemograma Completo, isto é, a execução dos pré-exames e a nutrição antecedente a Ovariohisterictomia da Felina	serviço	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
5	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 2 a 5 kg	serviço	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
6	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 6 a 15 kg	serviço	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
7	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 16 a 25 kg	serviço	6	R\$ 235,00	R\$ 1.410,00
8	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 26 a 40 kg	serviço	6	R\$ 265,00	R\$ 1.590,00
9	Orquiectomia do Canino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos de 41 a 60 kg	serviço	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
10	Orquiectomia do Felino, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos testículos	serviço	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
11	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 2 a 5 kg	serviço	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
12	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 6 a 15 kg	serviço	6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
13	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 16 a 25 kg	serviço	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00



VALOR TOTAL LOTE 2					R\$ 75.948,00
20	Antibioticoterapia pós operatoria (3 aplicações)	serviço	540	R\$ 50,00	R\$ 27.000,00
19	Deslocamento do animal seguindo todos os protocolos de segurança, por meio de veículos automotivos até a clínica credenciada para fins de realização dos procedimentos	serviço	180	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
18	Pós-operatório da felina, assistência e guarda do animal pelo período de 02 (dois) dias	serviço	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
17	Pós-operatório da cadela, assistência e guarda do animal pelo período de 02 (dois) dias	serviço	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
16	Ovariohisterectomia da Felina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero	serviço	6	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
15	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 41 a 60 kg	serviço	6	R\$ 408,00	R\$ 2.448,00
14	Ovariohisterectomia da Canina, consistindo no procedimento de remoção cirúrgica dos ovários e útero de 26 a 40 kg	serviço	6	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00

- 2.2. Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no edital correspondente e serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.
- 2.3. O procedimento axiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.
- 2.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas neste instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O município de Balsas/MA enfrenta um desafio significativo no controle populacional de animais domésticos, o que impacta diretamente a saúde pública e o bem-estar animal. A castração se apresenta como uma das medidas mais eficazes para reduzir a reprodução descontrolada de cães e gatos, prevenindo a superpopulação e suas consequências, como o aumento de animais errantes, a disseminação de doenças zoonóticas e os impactos ambientais e sociais decorrentes do abandono.
- 3.2. A Lei Federal nº 13.426/2017 regulamenta a castração de cães e gatos no Brasil, determinando que a esterilização seja realizada por cirurgia ou outro procedimento que assegure o bem-estar do animal. Essa legislação reforça a importância da adoção de políticas públicas voltadas ao controle populacional, garantindo que o processo seja conduzido de forma ética e segura.
- 3.3. Atualmente, muitos animais circulam livremente pelas vias públicas do município, alguns pertencentes a proprietários ou sob guarda coletiva, o que favorece a alta taxa de reposição de animais abandonados. Sem um controle eficaz, indivíduos não castrados continuam a se reproduzir, substituindo aqueles que morrem por atropelamentos, doenças ou outras causas, perpetuando o problema da superpopulação.
- 3.4. Estudos e recomendações técnicas apontam que a castração deve ser realizada de forma estratégica e sistemática, priorizando áreas com maior incidência de animais errantes. A esterilização de 100% dos animais férteis dentro dessas regiões é fundamental para garantir resultados efetivos e duradouros no controle populacional.
- 3.5. Para assegurar que o programa beneficie aqueles que mais necessitam, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego será responsável pelo cadastro





e emissão de parecer social dos munícipes contemplados, priorizando famílias de baixa renda e animais errantes.

- 3.6. As clínicas veterinárias responsáveis pelos procedimentos deverão garantir a execução segura das cirurgias e o fornecimento de todo o material necessário para a castração. O município ficará encarregado do transporte dos animais até os locais de atendimento, além de realizar o cadastramento e monitoramento dos animais junto ao setor responsável pelo controle populacional, garantindo um acompanhamento contínuo e eficiente da população de cães e gatos no município de Balsas/MA.
- 3.7. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste processo.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 14.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O credenciamento direto de clínicas veterinárias para a prestação de serviços veterinários, incluindo castração de animais, foi a solução escolhida por reunir os critérios essenciais de eficiência operacional, qualidade técnica, acessibilidade à população e sustentabilidade financeira. Essa alternativa permite uma abordagem estruturada e contínua para a saúde animal, promovendo impactos positivos tanto no controle populacional de cães e gatos quanto na saúde pública do município de Balsas MA.
- 5.2. A descentralização dos serviços é um dos principais benefícios desse modelo, pois evita a concentração de atendimentos em uma única unidade, garantindo acessibilidade a um maior número de munícipes. O credenciamento de múltiplas clínicas veterinárias permite que os atendimentos sejam distribuídos em diferentes regiões, reduzindo filas, evitando sobrecargas e proporcionando uma logística mais eficiente, especialmente para tutores que residem em áreas afastadas ou em situação de vulnerabilidade.
- 5.3. Além disso, ao contar com clínicas especializadas em diferentes áreas, a população poderá acessar uma gama mais ampla de serviços veterinários, indo além da castração e englobando vacinação, consultas médicas, diagnóstico precoce de doenças e atendimentos emergenciais. Isso fortalece a saúde preventiva dos animais, reduzindo a incidência de enfermidades e diminuindo a necessidade de tratamentos mais onerosos e complexos no futuro.
- 5.4. A escolha pelo credenciamento também se justifica pela racionalização do uso dos recursos públicos. Ao invés de demandar altos investimentos iniciais na criação de infraestrutura própria ou na realização de campanhas pontuais, essa solução otimiza os custos, uma vez que os serviços podem ser contratados conforme a demanda, evitando desperdícios e garantindo previsibilidade financeira.
- 5.5. Outro fator econômico relevante é a possibilidade de negociação. Como o credenciamento estimula a concorrência entre as clínicas, há maior margem para redução de custos e obtenção de preços mais vantajosos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Essa flexibilidade na gestão orçamentária permite que o município direcione investimentos para outras áreas complementares, como campanhas educativas e programas de adoção responsável, reforçando a estratégia de longo prazo no controle populacional de animais.
- 5.6. Além disso, a distribuição dos atendimentos ao longo do ano evita a concentração de gastos em um único período, permitindo uma melhor previsão orçamentária e garantindo a continuidade dos serviços, sem a interrupção causada por restrições financeiras sazonais.



- 5.7. Para garantir a eficiência e segurança dos serviços veterinários, as clínicas credenciadas deverão atender a padrões técnicos rigorosos, seguindo protocolos de biossegurança, bem-estar animal e ética veterinária. Isso inclui requisitos como:
 - 5.7.1. Utilização de equipamentos adequados e certificados para procedimentos cirúrgicos.
 - 5.7.2. Implementação de protocolos modernos de anestesia e analgesia, minimizando riscos durante e após os procedimentos.
 - 5.7.3. Atendimento por profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), assegurando a qualificação da equipe técnica.
 - 5.7.4. Ambientes preparados para recuperação pós-operatória adequada, reduzindo complicações e garantindo o bem-estar animal.
- 5.8. Além disso, será implementado um sistema de monitoramento e fiscalização, garantindo que os serviços sejam prestados com transparência, eficiência e responsabilidade. Esse acompanhamento contínuo permite a avaliação dos impactos do programa, possibilitando ajustes estratégicos para aprimorar a eficácia das ações ao longo do tempo.
- 5.9. O credenciamento de clínicas veterinárias atende às necessidades imediatas do município, bem como fortalece a política pública de controle populacional de animais de forma sustentável. Diferente de campanhas sazonais, que oferecem soluções momentâneas e não asseguram continuidade, essa abordagem cria uma estrutura permanente, permitindo que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta.
- 5.10. A médio e longo prazo, essa estratégia contribui para:
 - 5.10.1. Redução significativa no número de animais errantes, diminuindo riscos de acidentes, transmissão de zoonoses e maus-tratos.
 - 5.10.2. Diminuição da sobrecarga em ONGs, abrigos e protetores independentes, garantindo que os casos mais críticos sejam atendidos com prioridade.
 - 5.10.3. Maior conscientização da população sobre guarda responsável, já que a castração, associada a campanhas educativas, evita abandonos e cria uma cultura de responsabilidade animal.
 - 5.10.4. Impacto positivo na saúde pública, reduzindo custos indiretos com controle de zoonoses e serviços emergenciais relacionados a ataques ou doenças transmitidas por animais de rua.
- 5.11. O credenciamento direto de clínicas veterinárias representa a solução mais viável e estratégica para o município de Balsas MA, pois equilibra eficiência operacional, acessibilidade, controle de custos e qualidade no atendimento. Essa abordagem permite um modelo contínuo e descentralizado, garantindo acesso facilitado aos serviços veterinários, uso racional dos recursos públicos e impactos concretos na redução da população de animais errantes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa contratada deve estar legalmente constituída, com CNPJ ativo e alvará de funcionamento atualizado, além de possuir uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado de atuação.
- 6.2. O responsável técnico deverá apresentar a Certidão de Registro Profissional no CRMV, comprovando vínculo empregatício ou societário com a empresa, sendo este vínculo formalizado por meio de contrato social ou carteira de trabalho, e outros, conforme o caso.
- 6.3. A empresa deverá comprovar, por meio de atestados técnicos, sua experiência na execução de serviços veterinários, especialmente em castrações, com a apresentação de contratos realizados e atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou





privados.

- 6.4. Além disso, deverá disponibilizar infraestrutura adequada, incluindo uma sala de cirurgia equipada conforme as normas de biossegurança, ambiente para recuperação póscirúrgica e equipamentos para monitoramento anestésico e suporte à vida durante os procedimentos.
- 6.5. Todos os insumos utilizados devem ser aprovados pela Anvisa, e a empresa deverá garantir que todos os materiais e equipamentos estejam em conformidade com as exigências sanitárias e de segurança.
- 6.6. A empresa também deverá seguir protocolos de atendimento veterinário que garantam a segurança e o bem-estar dos animais, incluindo a aplicação de protocolos atualizados de anestesia e analgesia, e oferecer atendimento emergencial 24 horas para casos de complicações pós-operatórias.
- 6.7. Relatórios clínicos detalhados deverão ser fornecidos após cada procedimento realizado, assegurando transparência e rastreabilidade dos serviços.
- 6.8. No que tange à sustentabilidade, a empresa deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético, priorizando aqueles que utilizam energia solar, e a implementação de um sistema eletrônico para registros, reduzindo o uso de papel.
- 6.9. Além disso, deverá adotar um plano de reciclagem para os resíduos gerados e utilizar produtos de limpeza ecológicos, alinhando-se a práticas sustentáveis que promovam a redução de desperdícios e a preservação ambiental.
- 6.10. A empresa deverá manter práticas de eficiência energética, garantindo a otimização do consumo de energia e o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso.
- 6.11. Em relação ao controle sanitário, todos os equipamentos utilizados deverão ser certificados conforme as regulamentações exigidas pelos órgãos competentes, e a estrutura onde os animais serão atendidos deve seguir as normas de biossegurança vigentes.
- 6.12. A empresa será responsável por garantir a higienização regular de todos os ambientes, incluindo a esterilização adequada dos instrumentos e superfícies de contato. O armazenamento de medicamentos e insumos veterinários deverá ocorrer conforme as normas da Anvisa e do MAPA, com medidas de segurança para prevenir o acesso indevido a produtos químicos.
- 6.13. A empresa também deverá, fluxo de atendimento dos animais, e mecanismos de acompanhamento da efetividade dos serviços prestados.
- 6.14. Relatórios periódicos deverão ser produzidos, com informações sobre o andamento das atividades, número de animais atendidos e impactos no controle populacional.
- 6.15. A empresa deverá demonstrar compromisso com boas práticas no controle populacional de animais, priorizando o atendimento a famílias de baixa renda e animais errantes, conforme a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e garantindo que o bem-estar animal seja sempre respeitado ao longo da execução dos serviços.
- 6.16. Esses requisitos visam assegurar que a prestação dos serviços veterinários atenda aos mais altos padrões técnicos, ambientais e sanitários, garantindo a qualidade, a transparência e a responsabilidade social no atendimento à população de Balsas/MA.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas ME, Empresas de pequeno porte EPP, inclusive Microempreendedor Individual MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, inclusive Microempreendedor Individual MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO, com critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.
- 12.2. O credenciamento de empresas para a prestação de serviços veterinários, incluindo castração de animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas MA, com escolha da clínica ou veterinário pelo tutor, é uma estratégia eficaz que oferece benefícios importantes em termos de liberdade, qualidade, acessibilidade e bem-estar animal. Seguem as principais razões:
 - 1. Liberdade de Escolha para os Tutores





- Os tutores podem optar pela clínica ou profissional em quem confiam, levando em conta experiência, reputação e proximidade.
- A possibilidade de escolher um local familiar reduz significativamente o estresse dos animais durante o processo.

2. Bem-Estar Animal

- Permite a escolha de clínicas com instalações adequadas e técnicas menos invasivas, promovendo maior conforto durante a cirurgia e recuperação.
- Tutores têm a possibilidade de priorizar locais com melhores práticas de manejo pós-operatório, aumentando a segurança do procedimento.

3. Melhoria na Qualidade e Competitividade dos Serviços

- A liberdade de escolha estimula clínicas veterinárias a melhorar continuamente seus serviços para atrair clientes.
- Isso impulsiona a adoção de melhores padrões de higiene, técnicas cirúrgicas avançadas e atendimento mais humanizado.

4. Acessibilidade e Conveniência no Atendimento

- Os tutores podem escolher clínicas mais próximas, evitando deslocamentos excessivos e reduzindo o desconforto para o animal.
- Oferece flexibilidade para que os procedimentos sejam realizados em horários mais adequados às agendas dos tutores e clínicas.

5. Prevenção de Monopólios e Favorecimentos

- Reduz o risco de concentração dos serviços em poucas clínicas, proporcionando maior diversidade de opções e autonomia ao tutor.
- Permite evitar estabelecimentos que n\u00e3o atendem plenamente \u00e0s expectativas dos tutores.

6. Redução de Filas e Espera

- Ao descentralizar a escolha, reduz-se o risco de superlotação e longos períodos de espera nas clínicas.
- Os tutores podem selecionar clínicas com menor demanda, garantindo rapidez e eficiência no atendimento.

7. Atendimento Personalizado

- Cada animal possui necessidades específicas; a escolha pelo tutor permite optar por clínicas com serviços especializados, como anestesia diferenciada e exames pré-operatórios mais completos.
- Garante atenção adequada às particularidades de cada animal.

8. Transparência e Confiança

- O processo torna-se mais transparente e confiável ao permitir que tutores avaliem previamente as clínicas escolhidas.
- A participação direta dos tutores contribui para maior satisfação e menor incidência de reclamações por serviços inadequados.

A possibilidade de credenciamento com livre escolha do prestador de serviços pelos tutores oferece benefícios claros e diretos aos animais, tutores e



clínicas veterinárias. Esse modelo assegura qualidade, acessibilidade e bem-estar, promovendo procedimentos seguros e eficazes, alinhados às expectativas e necessidades específicas dos animais e seus responsáveis.

Forma de execução

12.3. Os serviços objeto dessa contratação será PARCELADO.

13. PROPOSTA DE PRECOS

- 13.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salários, encargos trabalhistas, tributos, impostos, taxas, contribuições, fretes, custos operacionais, logísticos e quaisquer outros custos necessários para a execução dos serviços veterinários, incluindo atendimentos, castrações, vacinação e outras ações previstas no contrato. Os valores devem cobrir todos os custos relacionados ao fornecimento de insumos, equipamentos, medicamentos, bem como as despesas com a manutenção da infraestrutura necessária para a realização dos serviços.
- 13.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá apresentar a discriminação detalhada dos serviços ofertados, especificando as quantidades solicitadas para cada tipo de procedimento (como número de castrações, atendimentos emergenciais, vacinas administradas, etc.), o valor unitário de cada serviço (em valores numéricos), o valor total (também em valores numéricos e por extenso), o prazo de validade da manifestação, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou



da consolidação respectiva.

- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal:
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei № 12.440/2011);
 - 14.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas





físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = rac{Ativo\ Circulante + Realiz ext{\'avel a Longo\ Prazo}}{Passivo\ Circulante + Passivo\ N ilde{ao}\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo \, Total}{Passivo \, Circulante + Passivo \, N\~{a}o \, Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez





- Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Qualificação Técnico-Operacional Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
 - 14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 14.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
 - 14.4.3. **Registro da empresa/entidade** com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.
 - 14.4.4. **Alvará de licença sanitária**, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).



- 14.4.5. **Alvará de localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.
- 14.4.6. **Declaração** de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
- 14.4.7. Qualificação Técnico-Profissional Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.
- 14.4.8. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- 14.4.9. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.4.10. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- 14.4.11. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado onde irá trabalhar.
- 14.4.12. Certidão/Registro do Profissional em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, do profissional designado para ser responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:
 - 14.4.12.1. Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente; No caso de empregado(s) mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
 - 14.4.12.2. No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente, ou assinatura eletrônica cuja autenticidade puder ser verificada;
 - 14.4.12.3. Em qualquer caso, pela própria Certidão de Registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina Veterinária, se nela constar o nome do profissional designado.
- 14.4.13. Comprovação de experiência com cirurgias e pequenas cirurgias.
- 14.4.14. Declaração da empresa indicando profissional.
- 14.4.15. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá





apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 14.4.15.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.4.15.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.4.15.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

- 15.1. A execução dos serviços se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 15.2. O atendimento seguirá um cronograma acordado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, estabelecendo os dias e horários para realização dos procedimentos cirúrgicos de castração.
- 15.3. Os procedimentos de castração somente serão realizados em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.
- 15.4. Antes da cirurgia, os animais passarão por exame clínico prévio, realizado por um médico veterinário.
- 15.5. O tutor ou responsável pelo animal deverá preencher e assinar um Termo de Autorização para Intervenção Cirúrgica, contendo informações do animal e do cirurgião responsável.
- 15.6. A ficha de castração do animal será devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico.
- 15.7. Todos os procedimentos serão realizados nas dependências do centro cirúrgico da empresa contratada, que deverá estar devidamente estruturado para a realização de cirurgias veterinárias.
- 15.8. O local deve contar com equipamentos adequados, garantindo a biossegurança e o bemestar animal.
- 15.9. Os procedimentos serão realizados por médico(s) veterinário(s) devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e em conformidade com a legislação vigente.
- 15.10. Os auxiliares também deverão estar treinados para assistência durante os procedimentos.
- 15.11. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e disponibilidade de todos os materiais necessários, incluindo:
 - 15.11.1. Equipamentos cirúrgicos e instrumentais esterilizados;
 - 15.11.2. Insumos para anestesia e medicação, como: Pré-anestésicos; Anestésicos gerais ou dissociativos; Analgésicos opióides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2; Oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória; Material de sutura, gazes, curativos e luvas cirúrgicas.
- 15.12. Os instrumentais cirúrgicos devem estar devidamente esterilizados antes de cada procedimento.
- 15.13. As técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e





- esterilização dos materiais devem ser rigorosamente respeitadas.
- 15.14. Todos os profissionais envolvidos deverão estar devidamente paramentados (gorro, máscara, avental cirúrgico, luvas estéreis).
- 15.15. Deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos com protocolos adequados para cada porte e espécie.
- 15.16. O uso de anestesia inalatória será recomendado sempre que possível, visando segurança e bem-estar dos animais.
- 15.17. Os procedimentos deverão ser realizados respeitando as boas práticas veterinárias.
- 15.18. O cirurgião veterinário será o responsável por avaliar cada caso e definir a melhor abordagem técnica.
- 15.19. Após a cirurgia, os animais permanecerão sob monitoramento no centro cirúrgico até sua completa recuperação dos efeitos anestésicos, respeitando um período mínimo de observação.
- 15.20. Em casos necessários, o animal poderá permanecer em internação por até 2 (dois) dias para controle pós-operatório.
- 15.21. Os animais somente serão liberados após o retorno completo da anestesia, conforme avaliação do veterinário responsável.
- 15.22. Quando necessário, os animais receberão antibióticos e analgésicos antes da liberação.
- 15.23. A devolução do animal será feita diretamente ao seu tutor ou ao lar temporário responsável.
- 15.24. No ato da devolução, os tutores deverão receber instruções detalhadas sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo: Administração de medicamentos prescritos; Cuidados com o local da incisão cirúrgica; Recomendações sobre repouso e alimentação; Datas de retorno para retirada de pontos (se necessário).
- 15.25. O tutor deverá assinar um Termo de Devolução, confirmando o recebimento do animal e das orientações.
- 15.26. No momento da admissão do animal, será preenchida uma ficha de identificação contendo:
 - 15.26.1. Nome do tutor/responsável;
 - 15.26.2. Dados do animal (nome, espécie, raça, idade, porte);
 - 15.26.3. Número de identificação (microchip, se houver).
- 15.27. O tutor receberá uma cópia da ficha, que servirá como documento de identificação no momento da devolução.
- 15.28. Os animais somente serão devolvidos ao responsável indicado na ficha de castração, evitando trocas ou enganos.
- 15.29. Em caso de dúvida, a empresa deverá verificar a documentação apresentada pelo tutor antes de liberar o animal.
- 15.30. A empresa contratada assumirá a total responsabilidade pela correta execução dos serviços, garantindo o bem-estar dos animais durante todo o processo.
- 15.31. Qualquer falha técnica, dano ou complicação decorrente da cirurgia será de responsabilidade da empresa, devendo esta prestar assistência veterinária adicional se necessário.
- 15.32. A contratada responderá por qualquer acidente ou incidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços.
- 15.33. Em caso de danos por força maior ou falhas técnicas, a empresa deverá reparar os prejuízos sem ônus para a Administração Pública.
- 15.34. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.35. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, a Administração poderá aplicar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



15.36. A empresa contratada deverá manter registros detalhados de todos os atendimentos, garantindo transparência e controle sobre os serviços prestados.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.37. Para a perfeita execução dos serviços de castração de animais, a empresa contratada deverá disponibilizar e manter em perfeitas condições todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 15.38. A empresa será responsável por fornecer:
 - 15.38.1. Médico(s) veterinário(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), além de auxiliares capacitados para assistência nos procedimentos.
 - 15.38.2. Kits completos para castração contendo bisturis, pinças, porta-agulhas, tesouras, afastadores, entre outros, devidamente esterilizados e em quantidade suficiente para atender à demanda.
 - 15.38.3. Incluindo mesas cirúrgicas ajustáveis, iluminação adequada, monitores anestésicos, autoclaves para esterilização, equipamentos de anestesia inalatória e ventilação, cilindros de oxigênio e demais recursos essenciais.
 - 15.38.4. Luvas cirúrgicas, campos estéreis, fios de sutura, seringas, agulhas, gazes, algodão, curativos, desinfetantes, antissépticos, entre outros itens necessários para a assepsia e segurança dos procedimentos.
 - 15.38.5. O fornecimento e a administração de anestésicos gerais ou dissociativos, analgésicos opióides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2, antiinflamatórios, antibióticos, fluidos intravenosos e soluções para suporte terapêutico, garantindo o adequado manejo da dor e recuperação dos animais.
 - 15.38.6. Equipamentos para contenção segura dos animais, materiais para transporte adequado quando necessário e recursos para higienização e desinfecção do ambiente cirúrgico.
- 15.39. A contratada deverá garantir que todos os itens estejam disponíveis em quantidade suficiente e em conformidade com as exigências sanitárias e técnicas, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.40. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá





convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 16.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAPUDE DE BALSAS - FMS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação Função: 10 Subfunção: 305 Programa: 1010





Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-057

10.305.1010.2-057 - MANUTENÇÃO DE VIGILÂNICIA EM SAÚDE

Natureza do Serviço: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não vinculados de impostos

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

605 - Assistência financeira do União destinada à complementação ao pagamento dos

pisso salariais apra profissionais da enfermagem

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços de castração de animais e demais atividades executadas no âmbito do credenciamento de empresas para prestação de serviços veterinários para a Secretaria Municipal de Saúde de Balsas MA serão recebidos provisoriamente no ato da execução, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 18.2. Os serviços efetivamente executados serão medidos a cada 15 (quinze) dias, período no qual a empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente.
- 18.3. O responsável pela fiscalização verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, encaminhando os documentos para a Administração para análise e processamento de pagamento.
- 18.4. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório. A contratada será notificada e deverá providenciar a adequação ou substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
- 18.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, mediante verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados. A aceitação será formalizada por meio de um termo detalhado de recebimento definitivo.
- 18.6. Havendo necessidade de diligências complementares para comprovar a adequação dos serviços prestados às exigências contratuais, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis adicionais, desde que devidamente justificado pela Administração.
- 18.7. Caso haja divergências quanto à execução dos serviços prestados, seja em relação à quantidade, qualidade ou conformidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. Nessas situações, a empresa contratada será notificada e deverá emitir nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do contrato, possibilitando o pagamento dos serviços efetivamente reconhecidos como adequados.
- 18.9. Caso sejam constatadas inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, o prazo necessário para correções não será computado para efeitos do prazo de recebimento definitivo. A empresa contratada será informada sobre as pendências e deverá providenciar os ajustes solicitados sem prejuízo da continuidade dos serviços.



- 18.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a empresa contratada de suas responsabilidades, especialmente no que se refere:
 - 18.10.1. À qualidade e segurança dos serviços prestados;
 - 18.10.2. À responsabilidade civil em caso de falhas na execução;
 - 18.10.3. Às obrigações ético-profissionais relacionadas ao correto cumprimento do contrato e normativas sanitárias aplicáveis.
- 18.11. Caso sejam identificadas irregularidades posteriores ao recebimento definitivo, a Administração poderá adotar medidas corretivas e sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas vigentes.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 18 de fevereiro de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Dilmar Fortes Filho Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 04/2025

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA CEP N.º 65800-000

E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, [nome completo], representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de ..., conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º ... e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item **3.5** do Edital, declaro que:

- 1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2. Declaro expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
- **3.** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **4.** Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **6.** Caso minha empresa seja organizada sob a forma de cooperativa, declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
- **8.** Esta Manifestação, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.





A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

9. Declaro estar ciente de que esta Manifestação não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO					
Lote 01 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -					
Item	Item Descrição Unidade Quant. R\$ Unid. R\$ Tota				
1					<mark></mark>
	Valor Total Lote 1				
Lote 02 - [COTA RESERVADA ME/EPP] -					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
2					<mark></mark>
Valor total Lote 2					
Valor Total Geral					

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal] Cargo: [Cargo do Representante]

Empresa: [Razão Social] CNPJ: [Número do CNPJ]

Telefone: [Número para Contato] E-mail: [Endereço Eletrônico]

Data: [dd/mm/aaaa]

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.





ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9 .../20...

CONTRATO N. º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado Contratante, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada Contratada, ajustam entre si o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Credenciamento nº .../20..., formalizado nos autos do Processo Administrativo nº .../20..., em conformidade com o Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025 e Lei nº 14.133/2021, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se aos documentos acostados no **Credenciamento n.º** .../20... do **Processo administrativo n.º** .../20..., identificados no preâmbulo acima, a manifestação de intenção de credenciamento do contratado e resultado de credenciamento do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados neste instrumento correspondente e serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.

Subcláusula quinta - O procedimento axiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula sexta - A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas neste instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO









Lote 01 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1					
Valor Total Lote 1					
Lote 02 - [COTA RESERVADA ME/EPP] -					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
2				<u>.</u>	
Valor total Lote 2					
Valor Total Geral					

Subcláusula sétima – Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Subcláusula quinta - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego será responsável pelo cadastramento dos indivíduos de baixa renda interessados no serviço de castração de animais. Após a conclusão do cadastro, a relação será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, que, por sua vez, repassará as informações ao Centro de Zoonoses.

Subcláusula segunda – O Centro de Zoonoses manterá contato com a empresa credenciada, organizando o agendamento dos procedimentos e garantindo que os serviços sejam executados conforme o cronograma estabelecido.

Subcláusula terceira – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **I.** A execução dos serviços se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- **II.** O atendimento seguirá um cronograma acordado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, estabelecendo os dias e horários para realização dos procedimentos cirúrgicos de castração.
- III. Os procedimentos de castração somente serão realizados em animais clinicamente sadios e em jejum







de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.

- IV. Antes da cirurgia, os animais passarão por exame clínico prévio, realizado por um médico veterinário.
- **V.** O tutor ou responsável pelo animal deverá preencher e assinar um Termo de Autorização para Intervenção Cirúrgica, contendo informações do animal e do cirurgião responsável.
- VI. A ficha de castração do animal será devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico.
- **VII.** Todos os procedimentos serão realizados nas dependências do centro cirúrgico da empresa contratada, que deverá estar devidamente estruturado para a realização de cirurgias veterinárias.
- VIII. O local deve contar com equipamentos adequados, garantindo a biossegurança e o bem-estar animal.
- **IX.** Os procedimentos serão realizados por médico(s) veterinário(s) devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e em conformidade com a legislação vigente.
- X. Os auxiliares também deverão estar treinados para assistência durante os procedimentos.
- **XI.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e disponibilidade de todos os materiais necessários, incluindo:
 - a. Equipamentos cirúrgicos e instrumentais esterilizados;
 - b. Insumos para anestesia e medicação, como: Pré-anestésicos; Anestésicos gerais ou dissociativos; Analgésicos opióides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2; Oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória; Material de sutura, gazes, curativos e luvas cirúrgicas.
- XII. Os instrumentais cirúrgicos devem estar devidamente esterilizados antes de cada procedimento.
- **XIII.** As técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser rigorosamente respeitadas.
- **XIV.** Todos os profissionais envolvidos deverão estar devidamente paramentados (gorro, máscara, avental cirúrgico, luvas estéreis).
- **XV.** Deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos com protocolos adequados para cada porte e espécie.
- **XVI.** O uso de anestesia inalatória será recomendado sempre que possível, visando segurança e bem-estar dos animais.
- **XVII.** Os procedimentos deverão ser realizados respeitando as boas práticas veterinárias.
- XVIII. O cirurgião veterinário será o responsável por avaliar cada caso e definir a melhor abordagem técnica.
- **XIX.** Após a cirurgia, os animais permanecerão sob monitoramento no centro cirúrgico até sua completa recuperação dos efeitos anestésicos, respeitando um período mínimo de observação.
- **XX.** Em casos necessários, o animal poderá permanecer em internação por até 2 (dois) dias para controle pós-operatório.
- **XXI.** Os animais somente serão liberados após o retorno completo da anestesia, conforme avaliação do veterinário responsável.
- **XXII.** Quando necessário, os animais receberão antibióticos e analgésicos antes da liberação.
- **XXIII.** A devolução do animal será feita diretamente ao seu tutor ou ao lar temporário responsável.
- **XXIV.** No ato da devolução, os tutores deverão receber instruções detalhadas sobre os cuidados pósoperatórios, incluindo: Administração de medicamentos prescritos; Cuidados com o local da incisão





cirúrgica; Recomendações sobre repouso e alimentação; Datas de retorno para retirada de pontos (se necessário).

XXV. O tutor deverá assinar um Termo de Devolução, confirmando o recebimento do animal e das orientações.

XXVI. No momento da admissão do animal, será preenchida uma ficha de identificação contendo: Nome do tutor/responsável; Dados do animal (nome, espécie, raça, idade, porte); Número de identificação (microchip, se houver).

XXVII. O tutor receberá uma cópia da ficha, que servirá como documento de identificação no momento da devolução.

XXVIII. Os animais somente serão devolvidos ao responsável indicado na ficha de castração, evitando trocas ou enganos.

XXIX. Em caso de dúvida, a empresa deverá verificar a documentação apresentada pelo tutor antes de liberar o animal.

XXX. A empresa contratada assumirá a total responsabilidade pela correta execução dos serviços, garantindo o bem-estar dos animais durante todo o processo.

XXXI. Qualquer falha técnica, dano ou complicação decorrente da cirurgia será de responsabilidade da empresa, devendo esta prestar assistência veterinária adicional se necessário.

XXXII. A contratada responderá por qualquer acidente ou incidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços.

XXXIII. Em caso de danos por força maior ou falhas técnicas, a empresa deverá reparar os prejuízos sem ônus para a Administração Pública.

XXXIV. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

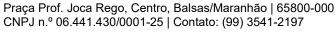
XXXV. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, a Administração poderá aplicar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

XXXVI. A empresa contratada deverá manter registros detalhados de todos os atendimentos, garantindo transparência e controle sobre os serviços prestados.

Subcláusula quarta - Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços de castração de animais, a empresa contratada deverá disponibilizar e manter em perfeitas condições todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, promovendo sua substituição sempre que necessário. A empresa será responsável por fornecer:

- a. Médico(s) veterinário(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), além de auxiliares capacitados para assistência nos procedimentos.
- b. Kits completos para castração contendo bisturis, pinças, porta-agulhas, tesouras, afastadores, entre outros, devidamente esterilizados e em quantidade suficiente para atender à demanda.
- Incluindo mesas cirúrgicas ajustáveis, iluminação adequada, monitores anestésicos, autoclaves para esterilização, equipamentos de anestesia inalatória e ventilação, cilindros de oxigênio e demais recursos essenciais.
- d. Luvas cirúrgicas, campos estéreis, fios de sutura, seringas, agulhas, gazes, algodão, curativos, desinfetantes, antissépticos, entre outros itens necessários para a assepsia e segurança dos procedimentos.









- e. O fornecimento e a administração de anestésicos gerais ou dissociativos, analgésicos opióides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2, anti-inflamatórios, antibióticos, fluidos intravenosos e soluções para suporte terapêutico, garantindo o adequado manejo da dor e recuperação dos animais.
- f. Equipamentos para contenção segura dos animais, materiais para transporte adequado quando necessário e recursos para higienização e desinfecção do ambiente cirúrgico.

Subcláusula quinta - A contratada deverá garantir que todos os itens estejam disponíveis em quantidade suficiente e em conformidade com as exigências sanitárias e técnicas, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Subcláusula sexta - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula segunda - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Subcláusula terceira - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

Subcláusula quarta - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula quinta - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Subcláusula sexta - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Subcláusula sétima - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

Subcláusula oitava - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira — A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, alocando os empregados necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais. Além disso, forneceremos os materiais, equipamentos, ferramentas e ferramentas necessárias, garantindo que estejam em conformidade com os padrões de qualidade e quantidade exigidas no Termo de Referência.

Subcláusula segunda – Iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Subcláusula terceira – Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

Subcláusula quarta – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde (Coordeação de Zoonoses), no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Subcláusula quinta – No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento devidamente atualizados. O documento poderá ser entregue em original ou por meio de cópia autenticada, que será consultado pela Comissão de Contratação mediante apresentação do original para comparação.

a) Caso a CONTRATADA não consiga apresentar ou alvará no momento da contratação, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, que avaliará a complexidade da situação e poderá, se necessário, prazo adicional para a entrega do documento.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando à CONTRATANTE sempre que haja alterações estruturais ou no quadro funcional. A Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria será responsável pela validação da veracidade das informações prestadas.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais vinculados à prestação dos serviços e reunir os seguintes documentos de cada profissional:

- a) Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem executados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e em conformidade com a legislação vigente;
- b) Registo do responsável técnico junto do Conselho Regional competente na respetiva categoria profissional.

Subcláusula oitava – Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório dos Serviços executados, contendo a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados. O relatório deverá ser enviado ao Centro de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de:

- a) Lista nominal dos animais atendidos, contendo identificação (nome, espécie, raça, sexo, idade aproximada) e dados do responsável pelo animal (nome e contato);
- b) Ficha individual de cada animal castrado, contendo informações sobre a avaliação clínica prévia, procedimento realizado, tipo de anestesia utilizada e observações pós-operatórias;
- c) Comprovante de autorização assinada pelo responsável do animal, consentindo a realização do procedimento cirúrgico;
- d) Registro fotográfico dos animais antes e depois da cirurgia, para fins de controle e auditoria, quando solicitado pela Administração;
- e) Comprovante de alta do animal, com orientações fornecidas ao tutor sobre os cuidados pósoperatórios, administração de medicamentos e data para retirada de pontos (quando aplicável);



PREFEITURA DE BALSAS SECRETARIA Municipal de Licitações e Contratos

	J	-	
FLS.:			

- f) Declaração assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento, atestando a regularidade da execução dos serviços e o cumprimento dos protocolos sanitários e técnicos estabelecidos;
- g) Relação detalhada dos insumos utilizados, incluindo anestésicos, medicamentos, materiais de sutura, instrumentais e demais recursos empregados na execução dos serviços;
- h) Relatório de intercorrências ou complicações cirúrgicas, caso tenham ocorrido, com a devida justificativa e conduta adotada;
- i) Cópia da Certificação do Médico Veterinário responsável, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), comprovando sua habilitação para a execução dos procedimentos.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE poderá realizar inspeções e diligências a qualquer tempo, a fim de acompanhar e avaliar detalhadamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula décima – A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, independentemente de dolo ou culpa.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais normas legais aplicáveis à execução dos serviços. O inadimplemento dessas obrigações não transfere qualquer responsabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula décima segunda – Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter em conformidade todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no edital, incluindo, juntamente com a fatura quinzenal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer prestação de serviço prevista no instrumento contratual.

Subcláusula décima quarta – A CONTRATADA será responsável por reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os serviços que sejam considerados inconvenientes ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções em sua execução.

Subcláusula décima quinta – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para a entrega e realização dos serviços.

Subcláusula décima sexta – A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE sempre que identificar quaisquer condições prejudiciais para a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam comprometer a execução perfeita dos serviços.

Subcláusula décima sétima – A CONTRATADA deverá garantir todas as condições fáceis para o bom andamento da execução contratual, proporcionando as facilidades práticas pela CONTRATANTE.

Subcláusula décima oitava – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela correta execução do contrato.

Subcláusula décima nona — A CONTRATADA deverá garantir que todos os animais atendidos no âmbito deste credenciamento recebam o mesmo padrão de atendimento, sem distinção na qualidade dos serviços prestados, insumos utilizados ou cuidados veterinários. Os procedimentos deverão seguir os mesmos protocolos técnicos e sanitários, assegurando equidade no atendimento e respeito às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas — MA.





CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa detalhar seus serviços de acordo com as determinações previstas no Contrato, no Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência.

Subcláusula segunda – A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais, garantindo a adequada prestação dos serviços.

Subcláusula terceira – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, conforme os valores e prazos estipulados no contrato.

Subcláusula quarta – A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados por meio de servidor especialmente designados para essa função, que deverá:

- a) Registrar, em documento próprio, todas as falhas detectadas durante a prestação dos serviços, incluindo os dados e a identificação dos trabalhadores envolvidos;
- b) Encaminhar os registros à autoridade competente para que sejam cumpridas as disposições cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições detectadas no curso da execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a correção das irregularidades.

Subcláusula sexta – A CONTRATANTE deverá garantir que todos os encaminhamentos para a prestação de serviços veterinários, incluindo castração de animais, sejam devidamente identificados, contendo as seguintes informações:

- a) Nome e identificação do animal, quando disponível;
- b) Espécie, raça, sexo e idade aproximada;
- c) Nome completo do tutor/responsável;
- d) Documento de identificação do tutor/responsável (RG ou CPF);
- e) Endereço completo do tutor/responsável, incluindo CEP;
- f) Local de atendimento e data do procedimento;
- g) Assinatura e carimbo do médico veterinário responsável.

Subcláusula sétima – A CONTRATANTE será responsável pela organização e regulação dos fluxos de atendimento dos serviços veterinários no município de Balsas – MA, garantindo o direcionamento adequado dos animais para os prestadores credenciados, conforme a demanda do Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula oitava – Concorre à CONTRATANTE a coleta, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos contratuais.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA em questões de natureza comercial, civil ou trabalhista, sendo exclusiva responsabilidade da empresa credenciada a gestão de seus funcionários, obrigações contratuais e demais aspectos administrativos e operacionais.





Subcláusula décima – Antes da efetivação de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da empresa credenciada, garantindo sua conformidade com as exigências legais vigentes e evitando qualquer pendência que impeça a realização do repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – Os serviços de castração de animais e demais atividades executadas serão recebidos provisoriamente no ato da execução, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Subcláusula segunda – Os serviços efetivamente executados serão medidos a cada 15 (quinze) dias, período no qual a empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente.

Subcláusula terceira – O responsável pela fiscalização verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, encaminhando os documentos para a Administração para análise e processamento de pagamento.

Subcláusula quarta – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Subcláusula quinta – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Subcláusula sexta – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Subcláusula sétima – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Subcláusula oitava - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS



Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Subcláusula oitava - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula nona - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Subcláusula décima - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula décima segunda - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima quarta - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima quinta - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





Subcláusula décima sexta - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, conforme a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda — O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta − O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;







- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava — Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.



SLC
Secretaria Municipal
de Licitações e Contratos

•	 ~-	
FLS.:		

Subcláusula nona — A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

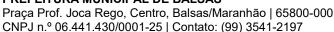
Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.









Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

```
Unidade Orçamentária:...

Órgão: ...

Unidade: ...

Ação

Função: ...

Subfunção: ...

Programa: ...

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial:...

Natureza do Serviço: ...

Fonte de Recursos:...
```

Subcláusula segunda - O procedimento axiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução limitada as quantidades estimadas no Termo de Referência, condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade







orçamentária.

Subcláusula terceira - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira — Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda — Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO





Pági	na	55	de	55
ı ayı	ı ıu	-	u	-



FLS.:

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pela Contratante:		Baisas/MA, <mark></mark> de <mark></mark> de 20 <mark></mark> .
		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX	
	(Nome do representante legal)	
	Portaria nº XXXXX	
	CONTRATANTE	
Pela Contratada:		
	(RAZÃO SOCIAL)	
	CNPJ nº XXXXXX	
	(Nome do representante legal)	
	CPF nº XXXXXX	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
1) Nome:	CPF:	
2) Nome:	CPF:	

